



**Estado do Rio Grande do Sul  
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI N3 015, de 04 de maio de 2020.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Conv3nio com Hospital Caridade S3o Jos3 de S3rio - RS, para o repasse de valor destinado 3s reformas do Complexo Hospitalar, na constru33o de espa3o para a instala33o de Lavanderia e da Cozinha do Hospital, bem como aquisi33o de m3veis e demais utens3lios, e d3 outras provid3ncias. ”**

**ELIR ANTONIO SARTORI**, Prefeito do Munic3pio de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

**FA3O SABER**, que a C3mara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar conv3nio entre o Munic3pio de S3rio e o Hospital de Caridade S3o Jos3, Pessoa Jur3dica inscrita no CNPJ sob o n3 91.167.098/0001-21, com sede neste munic3pio, objetivando o repasse de valores, destinados 3s reformas do complexo hospitalar, na constru33o de espa3o para a instala33o de Lavanderia e da Cozinha do Hospital, bem como aquisi33o de m3veis e demais utens3lios.

**Art. 23** O Munic3pio repassar3 3 entidade Conveniada a import3ncia total de at3 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para a execu33o do projeto de reforma e constru33o dos espa3os adequados, nos termos do Memorial Descritivo e Planilha de Custo que passam a integrar a presente Lei

Par3grafo 3nico – O repasse ser3 feito em at3 duas parcelas, de acordo com as medi33es da reforma e/ ou constru33o da lavanderia e cozinha, bem como aquisi33o de m3veis e demais utens3lios necess3rios, respeitando-se cronograma de execu33o estabelecido pela empresa contratada para a execu33o da obra e fornecimento de bens m3veis e utens3lios.

**Art. 33** Em contrapartida, o Hospital realizar3 a lavagem e higieniza33o de toda a rouparia utilizada na Unidade B3sica de Sa3de do Munic3pio de S3rio, sem qualquer custo ao ente p3blico, al3m de promover a altera33o do estatuto social da entidade, o que dever3 ocorrer dentro do ano de 2020 e de acordo com as demais disposi33es legais, estabelecendo que em caso de extin33o e ou dissolu33o da Sociedade Hospitalar todos os bens (m3veis e im3vel) reverter3o ao Fundo Municipal de Sa3de do Munic3pio de S3rio.

**Art. 43** Para a consecui33o do fixado nos artigos anteriores desta Lei, ser3 firmado um Termo de Coopera33o, que estabelecer3 a vig3ncia, os compromissos e responsabilidades das partes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$125.000,00, conforme descrição abaixo:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

2113 – AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES

3.3.3.50.43 – Subvenções sociais (22) R\$125.000,00

**Art. 6º** Fica incluída na Lei do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021, Lei nº 1521/2017, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei nº 1648/2020, a seguinte meta:

002 – GABINETE DO PREFEITO

Ação - Convênio com o Hospital Caridade São José

Produto - Obras de Reforma do Complexo Hospitalar – Construção de espaço para a instalação de Lavanderia e Cozinha

Fonte de Recursos – Repasse do valor de R\$ 125.000,00

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2020.**

**ELIR ANTONIO SARTORI**  
**Prefeito**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérgio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 015/2020**

**Sério, 04 de maio de 2020.**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

Atendendo solicitação da direção do Hospital Caridade São José de Sérgio – RS, protocolada sob o nº 116/2020, onde a entidade nos coloca a atual situação quanto às providências relativas à instalação da cozinha e lavadeira, requisitos exigidos pela vigilância sanitária, conjuntamente à Promotoria, para a regularização do hospital e posterior abertura da Instituição de Longa Permanência.

Conforme projeto e memorial descritivo, acompanhado da planilha de custos, o valor estimado gira em torno de R\$ 140.000,00.

Levando em conta a importância do hospital para a comunidade e urgência desta construção para a instalação da lavanderia e cozinha, e, ainda, que em contrapartida o hospital vai proceder na lavagem e higienização de toda a roupa utilizada na Unidade Básica de Saúde, sem qualquer custo adicional, pretendemos repassar o valor de até R\$ 125.000,00. Por outro lado, nos termos do ofício, a entidade propõe, mediante a realização de Assembleia, a alteração de seu Estatuto, para constar que, em caso de uma futura dissolução ou extinção, os bens e o imóvel passem a integrar o patrimônio do Fundo Municipal da Saúde.

Isto posto, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**ELIR ANTONIO SARTORI,  
Prefeito.**

Ao  
Ver. **GUILHERME SAMUEL HICKMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SÉRIO– RS.